



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.428, DE 2026

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Dispõe sobre a criação de núcleos de artes marciais em comunidades em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 438/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Dispõe sobre a criação de núcleos de artes marciais em comunidades em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de núcleos de artes marciais em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover inclusão social, desenvolvimento humano e prevenção à violência.

Art. 2º Os núcleos de que trata esta Lei poderão ser implantados em espaços públicos ou comunitários, tais como escolas, centros esportivos, associações comunitárias e equipamentos públicos similares.

Art. 3º As atividades deverão ser orientadas por profissionais devidamente qualificados, observadas as normas de segurança e boas práticas esportivas.

Art. 4º Os núcleos poderão atender, prioritariamente, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com estados, municípios, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte constitui importante instrumento de transformação social, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade, onde a ausência de oportunidades contribui para a exposição de crianças e jovens a contextos de violência e exclusão.

As artes marciais, em particular, promovem valores como disciplina, respeito, autocontrole e responsabilidade, além de contribuírem significativamente para o desenvolvimento físico e mental dos praticantes.

A criação de núcleos de artes marciais em comunidades vulneráveis representa medida eficaz de inclusão social, prevenção à criminalidade e estímulo à construção de trajetórias positivas para a juventude.

A proposta também possibilita a integração entre políticas públicas de esporte, educação e segurança, com potencial de impacto direto na redução de vulnerabilidades sociais.





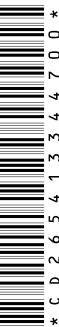
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**

PRD/MA



FIM DO DOCUMENTO